



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 123/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

DETERMINAR aos servidores a seguir qualificados e abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para, através de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar, as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita, os quais se encontram relacionados conforme segue:

- 1 - Gilclécio da Cunha Lopes - Termo de Posse nº 203/02;
- 2 - Newton Carlos Lopes Alves - Portaria nº 032/24;
- 3 - Kalizia Maria da Silva Lopes - Termo de Posse nº 042/02.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 124/2024

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - COPSS por área de atuação em conformidade com o Edital nº 01/2024, com a finalidade de coordenar o processo de análise de currículo e realização de prova prática dos candidatos inscritos e aptos a participarem de todas as fases desse processo.

ROSÂNGELA SÂMARA RODRIGUES DOS SANTOS – MESTRE EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CPF: 009.817.014-77

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA – ESPECIALISTA EM NEUROPSICOPEDAGOGIA
CPF: 062.827.014-30

DAMIÃO RENE SILVA BEZERRA – LICENCIADO EM QUÍMICA
CPF: 102.843.304-26

JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO – SECRETÁRIO DO TRANSPORTE
CPF: 538.131.704-20

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 125/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA, CPF nº. 107.128.424-03, nomeado por meio da Portaria nº 047/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 010401/2024, referente a Tomada de Preços nº 012211/2023 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 443, de 15 de Janeiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 310/2017 a qual Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ – Estado de Rio Grande do Norte, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei Municipal nº 310/2017, passando a vigorar a planilha referente aos cargos, especificamente nos itens abaixo listados, conforme alterações que seguem, passando a vigorar o teor para esses cargos conforme planilha abaixo:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
ASSISTENTE SOCIAL	30h	1.600,00
PSICÓLOGO	30h	1.600,00
PROFESSOR I – Educação Infantil e 1º ao 5º ano	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Português	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Matemática	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Ciências	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – História	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Geografia	26h	Proporcional ao piso



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Educação Física	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Inglês	26h	Proporcional ao piso
MOTORISTA – CATEGORIA D	40h	1.412,00
VIGIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	40h	1.412,00
FISCAL SANITÁRIO	40h	1.412,00
APONTADOR DE OBRA	40h	1.412,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	40h	1.412,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 444, de 15 de Janeiro de 2024.

Concede reajuste ao piso salarial dos Professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos da carreira de magistério público municipal de da educação básica do município de Itajá/RN, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), de acordo com o patamar salarial conforme preceitua o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme Portaria Interministerial nº 7, de 29/12/23.

Art. 2º - Os efeitos salariais dessa lei incidiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2024.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO Nº 011501/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 23050001/ DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023.

Fica efetivada a Adesão nº 011501/2024 referente a Ata de Registro de Preços Processo nº 23050001/ do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, cuja o objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

Declaro a empresa KIREI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 06.912.821/0001-80, como apta para o fornecimento dos serviços sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011501/2024
ADESÃO Nº 011501/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 23050001/ DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023.

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: KIREI TECNOLOGIA EIRELI, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.912.821/0001-80, com sede na R DAS ISABELIAS, 182, CASA 20, EMAUS/RN, CEP: 59.148-780.

OBJETO: Adesão nº 011501/2024 referente a Ata de Registro de Preços Processo nº 23050001/ do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, cuja o objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024.

VIGÊNCIA: 15/01/2024 À 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 109/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 1.225.175,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ/ATIV.: 2338 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ/ATIV.: 2079 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ/ATIV.: 2335 – INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS DESEMPENHO.

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ/ATIV.: 2342 – INCENTIVO TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO BÁSICA.

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16003120 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ/ATIV.: 2343 – INCENTIVO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 16010000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PRO. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO Nº 021501/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 23050001/ DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023.

Fica efetivada a Adesão nº 021501/2024 referente a Ata de Registro de Preços Processo nº 23050001/ do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, cuja o objeto: Aquisição de



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

Declaro a empresa G PHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 23.140.975/0001-10, como apta para o fornecimento dos serviços sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021501/2024
ADESÃO Nº 021501/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 23050001/ DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023.

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: G PHARMA HOSPITALAR LTDA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 23.140.975/0001-10, com sede na R CARISIO EUGENIO DE CARVALHO E SILVA, 28, FERREIRO TORTO, MACAIBA/RN, CEP: 59.285-159.

OBJETO: Adesão nº 021501/2024 referente a Ata de Registro de Preços Processo nº 23050001/ do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, cuja o objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024.
VIGÊNCIA: 15/01/2024 À 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 109/2017.
VALOR TOTAL: R\$ 467.916,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2338 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2079 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2335 – INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS DESEMPENHO.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2342 – INCENTIVO TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO BÁSICA.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 16003120 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA.

UNID. ADM.: 11.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJ/ATIV.: 2343 – INCENTIVO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE: 16010000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PRO. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 001/2024

Dispõe sobre a opção da Câmara Municipal de Vereadores de Itajá-RN, com efeito regulamentador, por licitar ou sobre a opção da Câmara contratar diretamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no amparo do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo regime sobre as licitações e contratações públicas por ela trazidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 pode ser regulamentada pelos Poderes e Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais através de atos normativos próprios em seus âmbitos, exemplificando os atos editados pela Câmara dos Deputados Federais (Ato da Mesa nº 206, de 14.10.2021) e pelo Senado Federal (Ato da Diretoria-Geral de nº 14, de 10.06.2022), além do parecer exarado pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 008.967/2021-0, constante da Ata nº 40/2021 da sessão plenária do dia 13/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Itajá-RN para a compatibilização da política de contratações e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itajá-RN, nos termos do art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 7º; no § 3º do art. 8º; e no parágrafo único do art. 11, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que todos os atos relacionados às contratações públicas devem observar os princípios da transparência e publicidade;

CONSIDERANDO que antes da utilização da nova lei de licitações e contratos públicos, devem ser adotadas medidas relacionadas a implementação da governança;

CONSIDERANDO que a norma (Lei Federal nº 14.133/2021), em seus arts. 191 e 193, define a possibilidade de os órgãos optarem por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou conforme as leis já vigentes à data de sua publicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato Normativo regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itajá-RN, os procedimentos que abrangem as Licitações e Contratos Administrativos na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não se estendendo aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzidas pelo agente de contratação e auxiliado pela equipe de apoio, que integrará a comissão de contratação.

Art. 3º - Na aplicação do presente Ato Normativo, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Art. 4º - o processo licitatório, que será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, incumbe receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar (observada as definições do art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021), receber e examinar documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, cabendo-lhes, ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - O edital será elaborado na conformidade das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vícios legais, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.

§ 2º - Para o julgamento, caso se faça necessário, o agente de contratação e a equipe de apoio contarão com o suporte de assessoramento através de profissionais capacitados ou especialistas, mediante contratação específica.

§ 3º - O julgamento de impugnações e dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação, que será realizado no prazo prevista na lei e publicado na plataforma de publicações oficiais da Câmara Municipal. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com a antecedência temporal definida em lei. Caso seja situações simples que não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.

§ 4º - No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgará no prazo previsto em lei.

§ 5º - A Comissão de Contratação contará com, no mínimo, 03 (três) membros devidamente qualificados, preferencialmente dentre servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 6º - Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal com qualificação necessária para o exercício da função, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional e notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 7º - Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - As contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itajá-RN, compreendidas a partir da publicação do presente Ato Normativo, serão realizadas em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º - Nos Processos de Contratações diretas realizados com base no art. 75. Incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do Processo deverá evidenciar que os valores atinentes ao mesmo objeto não irão ultrapassar os limites previstos na Lei para tais contratações, a fim de que sejam realizadas de forma planejada.

Art. 7º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º, do art. 23, da Lei nº 4.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

§ 1º - A pesquisa de preços de mercado de que trata este artigo, para efeito de subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Itajá-RN, será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em, até, 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- IV - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, onde os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

V - A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Câmara Municipal de Itajá-RN.

§ 2º - Em todas as situações aduzidas, o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§ 3º - Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso, o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.

§ 4º - O prejuízo ao erário de que versa o parágrafo anterior, configurar-se-á sempre que o licitante adjudicatário não entregar os produtos negociados na quantidade solicitada através de Ordem de Compra.

§ 5º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 6º - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado será a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 7º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 8º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 8º - O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, quando se tratar de contratação de maior complexidade, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa deverá observar o que prevê o Tribunal de Contas da União;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso demonstrarem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores de valores, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Setor requisitante deverá formalizar a demanda com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - a quantidade e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 10 - O Setor de Contratação, juntamente com o Setor Jurídico, poderá instituir por meio de procedimentos padronizados, normativos para a gradativa utilização das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser submetido para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - O plano de contratações anual de que trata este artigo, será formalizado através de portaria editada pela Presidência da Câmara Municipal, que conterá a forma a ser aplicada para a aquisição de mercadorias e serviços.

Art. 12 - Para efeito do que dispõe o § 1º, do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, se enquadrar para a Administração Pública na Câmara Municipal de Vereadores de Itajá-RN como produtos comuns, aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano, de acordo com o mercado regional, enquanto que os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.

Parágrafo Único - Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo, dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:

I - por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;

II - por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento;

III - por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

Art. 13 - O plano de integralidade, de acordo com o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será necessário para contratos de grande vulto, acima de duzentos milhões. Nestas licitações a empresa adjudicatária deverá em até seis meses apresentar o plano de integralidade com todas as particularidades do objeto.

Art. 14 - O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

Art. 15 - O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência, definido no processo licitatório.

§ 1º - Na prática, o critério de maior desconto equivale, indiretamente, ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º - Para efeito do § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilizações, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º - A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º - A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º - Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexecuibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração, sendo que acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 16 - O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade ao serviço público, será aplicado levando em consideração os §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

§ 2º - Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Câmara Municipal de Vereadores de Itajá-RN, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnico, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§ 3º - Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

§ 4.º - O atestado avulso, mesmo sendo emitido por entidade com personalidade jurídica pública ou privada, não será aceito para fins de julgamento de técnica na Câmara Municipal de Vereadores de Itajá-RN.

Art. 17 – Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando aplicável, excetuando-se para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado.

Art. 18 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 19 - Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns e contínuos, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 20 - As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º - Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 21 - Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

Parágrafo Único - O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado mediante justificativa.

Art. 22 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 23 - Para as situações não mencionadas neste projeto de resolução, serão aplicadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser editados outros atos pela Mesa Diretora para fins de regulamentação de tópicos específicos da mencionada Lei.

Art. 24 - Este projeto de resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajá-RN entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Itajá, RN, em 15 de janeiro de 2024.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Márcia Luciana de Melo Medeiros
Primeira Secretária da Câmara Municipal de Itajá/RN

Carlos Marcondes Matias Lopes
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Itajá/RN

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024

A presente normativa regulamentadora possibilita a aplicação da nova lei de licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itajá/RN, o que trará muito mais benefício, visto que a nova legislação trouxe várias normas com características modernas e atualizou vários procedimentos. Além do mais, trará maior economia, celeridade, segurança e eficiência nos procedimentos das licitações e contratações no âmbito desta Câmara Municipal.

As mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021 são várias, cabendo destacar a previsão expressa da possibilidade de padronização de documentos, editais, contratos, bem como a adoção do mesmo procedimento do pregão para a concorrência, que passará a contar com a fase de lances e fase recursal única. A nova lei também aumentou o limite de dispensa de licitação, ampliou as hipóteses do modo disputa e estabeleceu um cenário de busca e aprimoramento de governança das contratações. Assim, considerando que a nova lei tem prazo para sua vigência, tomamos a iniciativa de regulamentá-la nos moldes autorizados pelo comando legal, com vistas a que a os novos procedimentos licitatórios sejam efetivamente aplicados no âmbito estrito do Poder Legislativo local.

Câmara Municipal de Vereadores de Itajá, RN, em 10 de janeiro de 2024.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Portaria nº 007/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de correção e anulação da Portaria nº 003/2024, resolve:

Art. 1º - Fica anulada, retroativamente ao dia 10 de janeiro de 2024, a Portaria nº 006/2024, que nomeou a senhora Francinalda Cosme de Araújo, portadora do CPF/MF nº 008.845.564-50, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Todos os efeitos da Portaria nº 006/2024 são considerados nulos, revogando-se todas as disposições nela contidas.

Art. 3º - Esta Portaria é retroativa a 11 de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2024.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

Portaria nº 008/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora Francisca de Cássia Ferreira da Silva, portadora do CPF/MF nº 010.822.984-09, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2024.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

Portaria nº 009/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor Flávio Pereira Souza e Silva, portador do CPF/MF nº 010.822.984-09, para ocupar o cargo de Vigia, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2024.

José Valderi de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2024 - ITAJÁ/RN, 15 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais para composição de cadastro de reserva em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Itajá/RN.

O Município de Itajá/RN, por meio de seu Prefeito Constitucional Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Municipal nº 394/22 vem



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

realizar Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de profissionais para atuarem no Município de Itajá, de acordo com as normas que seguem:

CLÁUSULA I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – A Seleção Pública Simplificada será executada diretamente pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itajá, através de comissão própria, sendo admissível a contratação de técnico externo para compor a mesma, elaborar documentos e/ou emitir opinião técnico.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado - PSS, será regido por este Edital, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e caberá a referida secretaria, a incumbência de supervisionar, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - COPSS designada.

1.3 – Compreende-se como processo de avaliação para contratação: a inscrição, classificação, chamada e contratação nos termos deste Edital.

1.4 – As etapas de inscrição e classificação previstas serão feitas através de uma ficha de inscrição que estará disponível juntamente com o Edital na sede da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, localizada a Praça Manoel Argemiro Lopes, Igarauçu – Itajá/RN.

1.5 – Caberá à Comissão do Processo de Seleção Simplificado, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal de Itajá designados pelo prefeito.

As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.1 – A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades constantes da Legislação Municipal.

1.2 – A convocação dos candidatos classificados dentro do cadastro de reserva, ocorrerá, em qualquer tempo no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, a medida em que for sendo justificada a necessidade do profissional, para suprir necessidades das Secretarias Municipais, em caso de: licença médica, licença especial, atestados médicos, formação de equipe de trabalho para atendimento de demanda de serviço ou outras situações congêneres, dos profissionais efetivos, durante a vigência do aludido certame.

1.3 – Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários legalmente estabelecidos.

1.4 – Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos art. 182 e 183 da Lei Municipal nº 053/2001 de 14 de novembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de Itajá, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

1.5 – O contratado poderá ser encaminhado para unidades de serviço diferentes, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da contratante.

1.6 – É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o(a) candidato(a) declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente, assim como, de que não incorre em nenhuma das vedações contidas nesse instrumento convocatório ou na legislação competente.

1.7 – Para os cargos disponibilizados o processo seletivo constará das seguintes etapas: análise de currículo comprovado, de acordo com as atribuições do contrato, e prova prática, a ser aplicada somente para as funções especificadas neste edital.

1.8 – Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação em qualquer das etapas da Seleção Pública Simplificada, o qual será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Itajá, disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Itajá, através do site <http://www.itaja.m.gov.br> e apreçoado no átrio da Prefeitura Municipal. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.9 – A carga horária de trabalho será conforme especificado para cada função.

1.10 – A carga horária de trabalho será distribuída em períodos e horários a serem definidos pela Administração Municipal nos moldes de escalas de seis, oito, doze e/ou vinte e quatro horas diárias, podendo ser estabelecida escala pura de horários ou mista.

1.11 – As vagas serão preenchidas por meio de convocação do cadastro de reserva, sendo a lotação estabelecida em unidades do Município de Itajá conforme a oportunidade e conveniência administrativa, podendo ser modificada a qualquer momento de acordo com os interesses da administração.

1.12 – O resultado do processo seletivo e todos os comunicados relativos a esta seleção estarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Itajá.

CLÁUSULA II - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 – Às pessoas com deficiências, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296/2004 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato.

2.2 – Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Artigo 4.º do Decreto nº 3.298/1999, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula nº 377 do STJ.

2.3 – Para concorrer as vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na Ficha de Inscrição, declarar a deficiência que apresenta, observando se as exigências das atividades relativas à categoria do contrato a que concorre, descritas de forma sintética no Anexo I, deste Edital, são compatíveis com a deficiência que apresenta.

2.4 – O candidato com deficiência deverá entregar, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos e títulos, o laudo médico original ou autenticado em cartório, emitido nos últimos 12 meses, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informar a provável causa em letra legível.

2.5 – O candidato com deficiência que, no ato da entrega dos títulos, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no artigo 4º não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado pessoa com deficiência.

2.6 – Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição, ao local de entrega dos documentos e títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

2.7 – O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral por componente curricular.

2.8 – A não observância do disposto no artigo 4º acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.

2.9 – Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência, os contratos reservados a eles serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

2.10 – Se convocado, deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

2.11 – Não sendo comprovado que o candidato é pessoa com deficiência, este figurará apenas na listagem de classificação geral por componente curricular.

2.12 – As vagas definidas no art. 1º que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por eliminação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada ordem de classificação geral.

CLÁUSULA III - DO CRONOGRAMA

3.1 – O Cronograma para os processos constantes deste Edital de seleção simplificada de candidatos aos cargos à designação temporária está fixado no quadro abaixo:

DATA/PERÍODO	ETAPA
15/01	Publicação e Divulgação do Edital do PSS
16/01 à 19/01	Período de inscrição e entrega de currículos
22 à 26/01	Análise de currículos
26/01	Divulgação do resultado e do local e horário da Prova Prática
29 à 30/01	Período destinado a pedidos de recursos para os cargos que não tem prova prática
29 à 30/01	Aplicação de provas prática
31/01	Divulgação do resultado oficial preliminar
01 à 02/02	Análise dos pedidos de recursos dos cargos que não tem prova prática
01 à 02/02	Período destinado a pedido de recursos dos cargos com provas práticas
05/02	Divulgação do resultado final para os cargos sem prova prática
05/02	Homologação do resultado oficial final para os cargos sem prova prática
05 à 06/02	Análise dos pedidos de recursos dos cargos com provas práticas
06/02	Início do período de convocação dos cargos sem provas práticas
16/02	Divulgação do Resultado Final
16/02	Homologação do Resultado Oficial Final dos cargos com provas práticas
17/02	Início do período de convocação dos cargos com provas práticas

CLÁUSULA IV - DOS CARGOS E SALÁRIOS

4.1 – Os cargos e os salários serão pagos conforme a planilha que segue:

CARGO – CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
-----------------------	---------

EDUCAÇÃO	
Professor de Português (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras Português	Proporcional ao piso salarial vigente
Professor de Inglês (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras - Habilitação em Língua Estrangeira Inglês	Proporcional ao piso salarial vigente



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Professor de Matemática (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Matemática, Áreas afins: Química ou Física	Proporcional ao piso salarial vigente
Professor de Ciências (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Ciências Biológicas, Áreas afins: Química ou Física.	Proporcional ao piso salarial vigente
Professor de Geografia (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Geografia.	Proporcional ao piso salarial vigente
Professor de História (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em História.	Proporcional ao piso salarial vigente
Professor de Educação Infantil Anos Iniciais (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Pedagogia.	Proporcional ao piso salarial vigente
Educador Físico (26 hs)* - nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Educação Física	Proporcional ao piso salarial vigente
Psicólogo - (30 hs)* - nível superior em Psicologia com inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP**	R\$ 1.600,00
Assistente Social - (30 hs)* - nível superior de Serviço Social, acrescido da habilitação legal para o exercício da profissão.	R\$ 1.600,00
Motorista Categoria D - (40 hs)* - ensino fundamental, carteira de habilitação D e certificados de cursos de capacitação (anexo II)	R\$ 1.412,00
Vigia de Patrimônio Público - (40 hs)* - ensino fundamental	R\$ 1.412,00
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Fiscal Sanitário (40 hs)* - ensino médio completo	R\$ 1.412,00
MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
Apontador de Obra (40 hs)* - ensino médio completo – Técnico em edificações e habilitado a conduzir veículo categoria A/B	R\$ 1.412,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Motorista Categoria D - (40 hs)* - ensino fundamental, carteira de habilitação D e certificados de cursos de capacitação (anexo II)	R\$ 1.412,00
AGRICULTURA E PESCA	
Motorista Categoria D - (40 hs)* - ensino fundamental e carteira de habilitação D	R\$ 1.412,00

Operador de Máquinas - (40 hs)* - ensino fundamental e curso ou experiência comprovada (mínimo de 2 anos) de operador de máquinas	R\$ 1.412,00
ADMINISTRAÇÃO	
Vigia de Patrimônio Público - (40 hs)* - ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Motorista Categoria D - (40 hs)* - ensino fundamental e carteira de habilitação D	R\$ 1.412,00

CLÁUSULA V - DA INSCRIÇÃO

5.1 – São requisitos para a inscrição:

- 5.1.1 – Preencher ficha de inscrição; (Anexo – IV);
- 5.1.2 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.1.3 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 5.1.4 – Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- 5.1.5 – Não ter contrato temporário rescindido pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em razão de processo disciplinar, e ainda, processo judicial transitado em julgado;
- 5.1.6 – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 5.1.7 – Estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.

5.2 – A documentação deverá ser entregue em ordem rigorosa de apresentação em conformidade com a seguinte organização:

5.2.1 – DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

- 5.2.1.1 – Documentação pessoal (cópia legível do RG e CPF);
- 5.2.1.2 – Comprovante de Residência;
- 5.2.1.3 – Documentação de certidão de nascimento de filhos dos candidatos que irão concorrer ao PSS;
- 5.2.1.4 – Comprovante de carteira de habilitação tipo D para motoristas;
- 5.2.1.5 – Comprovante de inscrição em conselho regional para as categorias (Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo).

5.2.2 – TEMPO DE SERVIÇO

- 5.2.2.1 – Declaração de comprovação de experiência profissional na área concorrida.

5.2.3 – TITULAÇÃO

- 5.2.3.1 – Os currículos deverão conter as seguintes especificações: nome das instituições que os candidatos trabalharam ou trabalham, período e atividades; nomenclatura dos cursos e das instituições de ensino, status atual (concluído ou não) e período, o qual deverá ser apresentado preferencialmente no formato do currículo constante da Plataforma Lattes do CNPQ, estando devidamente comprovado por meio dos certificados competentes, os quais devem acompanhar o currículo.

5.3 – Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios a seguir, quando aplicável à função:

- 5.3.1 – Tempo de exercício da profissão;
- 5.3.2 – Experiência comprovada na área escolhida;
- 5.3.3 – Minicurso;
- 5.3.4 – Cursos de Pós-graduação.
- 5.3.5 – Licenciatura Plena (Concluída);
- 5.3.6 – Pós Graduação “Lacto Sensu” – Especialização (Limitada em 02), com no mínimo 360 horas;
- 5.3.7 – Título de Mestre na área de Educação;
- 5.3.8 – Título de Doutor na área de Educação;
- 5.3.9 – Título de Cursos de Extensão, Formação Continuada ou Aperfeiçoamento na área de Educação, realizado nos últimos 5 anos com duração mínima de 180 horas;
- 5.3.10 – Título de Cursos de Extensão, Formação Continuada ou Aperfeiçoamento na área de Educação, realizado nos últimos 5 anos com duração mínima de 120 horas;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.3.11 – Título de Cursos de Extensão, Formação Continuada ou Aperfeiçoamento na área de Educação, realizado nos últimos 5 anos com duração mínima de 20 horas;

5.4 – Em caso de empate na avaliação do currículo, terá preferência o candidato que tiver maior idade, e permanecendo o empate o maior número de filhos, persistindo o empate o maior tempo de experiência comprovada, por fim, ainda havendo o empate, será adotado o método de sorteio.

5.5 – As informações constantes no currículo deverão ser comprovadas mediante a entrega dos documentos (diplomas e certificados) que acompanharão em anexo ao currículo.

5.6 – Os títulos serão contabilizados, desde que compatíveis e relevantes ao exercício da atividade.

5.7 – Uma vez constadas falsidades ou irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do processo seletivo, ficando impedido de participar em outro processo seletivo por 5 (cinco) anos, o que será apurado em procedimento próprio, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, nos moldes procedimentais estabelecidos pela Lei Municipal nº 053/2001, dos arts. 210 à 227, bem como responder em ação movida pelo Ministério Público, pelo crime de falsidade ideológica de documento público.

5.8 – O formulário de inscrição do candidato para os cargos em regime de designação temporária deverá ser entregue preenchido pelo candidato para a realização de sua inscrição.

5.9 – O candidato deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchidos e assinados, juntamente com toda a documentação constante deste Edital exclusivamente no período indicado no cronograma, a partir das 8h até às 12h, na sede da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, localizada na Praça Manoel Argemiro Lopes, Iguaraçu, Itajá/RN:

5.9.1 – Não serão aceitas inscrições condicionais, incompletas, ilegíveis, com documentos com partes não fotocopiadas, cortadas, ilegíveis ou com rasuras, via digital, fax, correspondências ou fora do prazo estabelecido no cronograma;

5.9.2 – O candidato deverá efetuar somente 01 (uma) inscrição que será realizada por cargo/nível/modalidade, disciplina quando o caso;

5.9.3 – Caso seja realizado mais de uma inscrição, será considerada, apenas, a inscrição válida e completa que por último tenha sido apresentada, comprovado pela data e hora da inscrição.

5.10 – A lotação do candidato à designação temporária obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e a disponibilidade de vaga, conforme estabelecido no ato de convocação.

5.11 – Todas as inscrições deverão ser realizadas presencialmente pelo candidato, podendo ser realizada por procuração pública ou com firma reconhecida, sendo disponibilizado, no portal da prefeitura e demais órgãos de comunicação oficial, este Edital, estando em anexo a ficha de inscrição e formulário para entrega de títulos.

5.12 – O local para protocolo do requerimento de inscrição e formulário de entrega de títulos será na sede da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, localizada na Praça Manoel Argemiro Lopes, Iguaraçu, Itajá/RN, entregando a ficha de inscrição e formulário de entrega de títulos, assinados e devidamente preenchidos, como também, cópias de um documento de identificação com indicação do CPF anexados. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial.

5.13 – Não serão aceitas entregas de requerimentos de títulos/inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.14 – As informações contidas no requerimento de inscrição, documentos e formulário de entrega de títulos são de total responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo Simplificado/Banca Examinadora, a faculdade e o direito de eliminá-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados emendados, rasurados, inverídicos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem estas informações inverídicas.

5.15 – O requerimento de entrega de títulos/inscrição do candidato implicará no pleno conhecimento e inteira aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas retificações, em seus Anexos, não admitindo-se alegações de não conhecimento das mesmas.

5.16 – No local da inscrição, após a efetivação da inscrição presencial, o candidato deverá exigir o comprovante do requerimento de inscrição, devidamente assinado e numerado pelo servidor que recepcionou a inscrição.

5.17 – Serão considerados desistentes os candidatos que:

5.17.1 – Não entregarem a Ficha de Inscrição, acompanhada do Formulário dos documentos e títulos, no prazo indicado neste Edital;

5.17.2 – Não tenham apresentado cópia dos documentos de comprovação de títulos e experiência profissional em docência, no prazo indicado neste Edital, mesmo tendo devolvido a Ficha de Inscrição;

5.17.3 – O servidor efetivo com 40h semanais ou que seja aposentado com (40 horas semanais) no âmbito de qualquer esfera federal, estadual ou municipal não poderá concorrer ao presente processo seletivo simplificado, salvo as hipóteses estabelecidas no inc. XVI, do art. 37, da CF/88.

5.18 – O Município de Itajá/RN exime-se das despesas com viagens e estadia de candidatos para realizar inscrição ou qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado ou para consecução de quaisquer outros procedimentos inerentes ao presente processo:

5.18.1 – Para efeito de inscrição devem ser observados as funções constantes no presente Edital, cabendo ao candidato a responsabilidade de se inscrever corretamente para a função a que deseja concorrer sob pena de ser SUMARIAMENTE eliminado do processo por se inscrever para cargo adverso e não ofertado pelo presente Edital.

5.19 – Para efeito de inscrição o candidato deverá fazer a juntada da documentação exigida, perfurada e presa por colchetes, contendo exclusivamente:

5.19.1 – Cópia legível da carteira de identidade e CPF;

5.19.2 – Cópia do diploma, histórico, certidão ou declaração. Na ausência do diploma, faz-se necessário a entrega do respectivo histórico ou Declaração expedida pela instituição de ensino dá eminência de conclusão do curso (requisito específico para o cargo, modalidade/disciplina pleiteados);

5.19.3 – Declaração de tempo de serviço, devidamente assinado pela autoridade legal do órgão municipal, estadual, federal ou privado, com firma reconhecida, para efeito de títulos;

5.19.4 – Apresentação de Títulos cópia e original na área concorrida.

5.20 – Não é obrigatória a autenticação das cópias de documentos, diplomas e certificados.

5.21 – Poderão participar do processo de seleção:

5.21.1 – EDUCAÇÃO

5.21.1.1 – Candidatos detentores do curso de nível superior que tenham concluído o curso de graduação (Licenciatura);

5.21.1.2 – Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Lacto sensu” em nível de Especialização;

5.21.1.3 – Candidatos detentores de curso de pós-graduação “Strictu sensu” em nível de Mestrado;

5.21.1.4 – Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Strictu sensu” em nível de Doutorado;

5.21.1.5 – Candidatos que tenham concluído o Ensino Médio para vaga de Motorista com habilitação na categoria D.

5.21.2 – SAÚDE

5.21.2.1 – Candidatos que tenham concluído o Ensino Médio para vaga de Agente Fiscal Sanitário.

5.22 – Serão considerados não habilitados os que tiverem contrato rescindido por descumprimento do regime de trabalho, atraso e falta de entrega de documentação tais como: canhotos, diários, relatórios entre outros ou por ter cometido falta grave.

CLÁUSULA VI - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 – O processo avaliativo e seletivo será realizado através de Análise de Currículo Classificatória e Eliminatória.

6.2 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.

6.3 – O prazo de que trata o Item 6.1 não gera para os selecionados no Processo Seletivo Simplificado, o direito de exigir sua contratação automática.

6.4 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

6.5 – Para o processo de seleção são considerados os seguintes itens:

6.5.1 – A inscrição e a entrega dos títulos, será realizada no período indicado no cronograma, em horário local das 08:00 às 12:00 horas, não sendo permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos, posteriores:

6.5.1.1 – Toda a documentação e o formulário de inscrição deverá ser entregue em duas vias e será recebida pelos servidores, os quais deverão conferir a igualdade dos documentos, rubricar ambas as vias e devolver ao candidato uma das vias como comprovação do teor recebido. Caso a inscrição seja entregue em somente uma via, esta será rubricada mas não poderá ser exigido pelo candidato comprovante de todos os documentos entregues.

6.5.2 – Serão considerados apenas os títulos discriminados na Cláusula Terceira deste Edital, sendo desconsiderados os de carga horária inferior a 20 (vinte) horas;

6.5.3 – Os diplomas, certificados e certidões de conclusão de cursos, inclusive de mestrado e doutorado, serão considerados apenas quando expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro. No local de realização de inscrição terá um servidor para fazer a autenticação dos diplomas e certificados;

6.5.4 – Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período declarado, assim como a carga horária, quando for o caso;

6.5.5 – Para a comprovação de títulos, o candidato deverá apresentar a Comissão Organizadora os documentos comprobatórios, preenchido externamente com o nome, número de inscrição, identidade, cargo, listagem dos documentos contidos, formulário de pontuação dos títulos e assinatura do candidato;

6.5.6 – Nenhum título poderá ser avaliado em 2 (duas) categorias, prevalecendo aquela que lhe somar mais pontos até o limite máximo de pontuação da tabela constante no Anexo - II, ou seja, os títulos excedentes não contabilizarão pontos em outra categoria;

6.5.7 – Documentos entregues de maneira diferente da especificada no item anterior serão desconsiderados;

6.5.8 – Ao candidato que não entregar as cópias dos títulos declarados, será atribuída a nota ZERO ao título faltoso na Prova de Títulos;

6.5.9 – Somente serão avaliados os títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital, legíveis e no vernáculo nacional ou acompanhado de tradução por meio de tradutor oficial;

6.5.10 – Tempo de exercício profissional na função em que concorre na rede pública municipal, estadual, federal e/ou privada:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

6.5.10.1 – Em Órgão Público, documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, data e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou da Secretaria Executiva competente, ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações subscritas por servidor sem a devida atribuição de competência;

6.5.10.2 – Em Empresa Privada, cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos;

6.5.10.3 – Como prestador de serviço, cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período da prestação de serviço;

6.5.10.4 – Após a finalização da Inscrição, o candidato não poderá fazer alterações nos seus dados cadastrais;

6.5.10.5 – A atribuição de pontos para os títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo - II deste Edital;

6.5.10.6 – Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o exercício da função, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção;

6.5.10.7 – Aos itens constantes no Anexo II e não comprovados e que não sejam requisitos exigidos para a função por meio de documentação legal, receberão como atribuição nota zero (00);

6.5.10.8 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas;

6.5.10.9 – Com relação a formação acadêmica, cursos de formação continuada, participação em seminários, publicação de trabalhos e a experiência profissional somente serão contabilizados aqueles realizados anteriormente a data da publicação deste Edital respeitando o tempo de expedição de até 5 anos anteriores a publicação deste Edital;

6.5.10.9.1 – Os cursos realizados no exterior só terão validade quando devidamente reconhecidos pelo MEC, acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

6.6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.6.1 – Primeira etapa (Classificatória/Eliminatória) – ANÁLISE DE CURRÍCULOS;

6.6.2 – Segunda etapa (Eliminatória) – PROVA PRÁTICA;
6.6.2.1 – O candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das etapas (70 pontos) será eliminado;

6.6.4 – Participação de Prova Prática os candidatos que concorrerem a vagas de motorista e tratorista submeteram à prova prática de direção do veículo/equipamento correspondente à atividade a que concorre;

6.6.5 – A Prova Prática objetivará a avaliação das competências necessárias à identificação da capacidade prática de operar/conduzir o equipamento;

6.6.6 – Os critérios de avaliação da prova prática são os estabelecidos no anexo V;

6.6.7 – Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- não assinar a lista de presença;
- apresentar-se após o horário estabelecido;
- não comparecer para a realização da prova prática, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar um dos documentos exigidos.

6.6.8 – Somente serão aceitos recursos que versem sobre:
a) Práticas da Prova; e
b) Resultados das Provas e classificação, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

6.6.9 – O recurso deverá ser protocolado no Palácio Manoel Eugênio Ferreira, localizado na Praça José de Deus Barbosa, 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2024, conforme período estabelecido no calendário;

6.6.10 – O recurso deverá estar fundamentado, devendo nele constar o nome do candidato, número de inscrição e endereço para correspondência;

6.6.11 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

6.6.12 – Se, do exame do recurso, resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido;

6.6.13 – Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

6.6.14 – Não será aceito recurso via postal, via fac-símile, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

6.6.15 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

6.6.16 – Recursos cujo teor desrespeitem a comissão do Processo Seletivo Simplificado serão preliminarmente indeferidos;

6.6.17 – A resposta aos recursos será objeto de divulgação no Diário Oficial do Município de Itajá/RN;

6.6.18 – No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações deste Edital, poderão ser eventualmente alteradas a nota inicial obtida pelo candidato recorrente.

6.6.19 – Os recursos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA VII - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

7.1.1 – No caso do cargo de Professor:
7.1.1.1 – Apresentar mais títulos de formação continuada de acordo com o Anexo II;

7.1.1.2 – Maior número de trabalhos científicos publicados na área concorrida;

7.1.1.3 – Idade mais avançada, em caso de idoso, de acordo com o parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

7.1.1.4 – Maior número de filho;

7.1.1.6 – Maior tempo de serviço prestado na função;

7.1.1.6 – Sorteio.

7.1.2 – No caso das demais funções:

7.1.2.1 – Maior tempo de serviço prestado na função;

7.1.2.2 – Apresentar mais títulos de formação continuada; (Cursos e minicursos na área correlata);

7.1.2.3 – Idade, com vantagem para o mais idoso.

7.3 – A lista de classificação dos candidatos será disponibilizada no quadro de avisos da Prefeitura, em local visível e publicada no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura (<http://www.itaja.rn.gov.br>), não sendo divulgados os nomes dos candidatos desclassificados ou não aprovados.

7.4 – O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito à Comissão, no prazo de 3 (três) dias corridos, após a divulgação da classificação preliminar, justificando o motivo:

7.4.1 – O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado classificatório após a análise da Prova Prática, disporá de 3 (três) dias corridos após sua divulgação. Não será aceito recurso por e-mail ou por fax;

7.4.2 – É vedada a apresentação e/ou junção de qualquer documento à solicitação de revisão de pontos obtidos, encaminhada para a Banca Examinadora.

7.5 – Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após seu recebimento, dentro de 2 (dois) dias corridos.

7.6 – Os recursos deverão ser entregues da seguinte forma:

7.6.1 – Em mãos, no Palácio Manoel Eugênio Ferreira, localizado na Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, no período indicado no Calendário de Eventos do Processo Seletivo Simplificado deste Edital, das 08h às 12h, digitado;

7.6.2 – Após julgados os recursos, será divulgado o Resultado Oficial Definitivo com as correções pertinentes, caso necessário;

7.6.3 – Recurso intempestivo e inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital será indeferido;

7.6.4 – Qualquer recurso interposto fora do prazo especificado neste Edital, será liminarmente indeferido;

7.6.5 – As respostas aos recursos serão publicadas e divulgadas em forma de extrato no portal da Prefeitura (<http://www.itaja.rn.gov.br>), nas datas definidas no Calendário de Eventos do Processo Seletivo Simplificado deste Edital.

CLÁUSULA VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

8.1 – A Homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1 – O resultado oficial final do Processo Seletivo Simplificado, encerradas todas as etapas, será divulgado conforme o Calendário de Eventos do Processo Seletivo Simplificado deste Edital no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura (<http://www.itaja.rn.gov.br>);

8.1.2 – A relação será elaborada na ordem decrescente do somatório de pontos obtidos pelos concorrentes, não constando os nomes dos candidatos desclassificados e não aprovados;

8.1.3 – A homologação do Processo Seletivo Simplificado se dará após encerradas todas as etapas do certame, através de Ato expedido pela Administração Municipal;

8.1.4 – Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos aprovados dentro do número de vagas previamente estabelecidos terão de se apresentar à municipalidade, conforme informação constante no Cronograma de Eventos do Processo Seletivo Simplificado, mediante convocação oficial.

CLÁUSULA IX - DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 – A chamada dos candidatos classificados aprovados e homologado o Processo Seletivo Simplificado para ocupar as vagas será efetuada pelas Secretarias Municipais de acordo com a lista de classificação, em regime de designação temporária a termo para o ano letivo de 2024.

9.2 – No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração, que possam caracterizar acúmulo de cargos em hipótese vedada e, no caso de acumulação dentro das hipóteses excepcionais, em conformidade com a Legislação e jurisprudência vigente – incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

impossibilidade de ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual e federal, o descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.

9.3 – O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade das Secretarias Municipais quanto às tarefas a serem desempenhadas, horário e/ou turno de trabalho.

9.4 – A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, ou a critério da autoridade competente por conveniência da administração.

9.5 – A indicação da disciplina a ser ministrada por profissionais “não habilitados” dependerá da apreciação do diploma e Histórico Escolar.

9.5.1 – A apreciação de que trata o item 9.5 ficará sob a responsabilidade do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

9.6 – A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e assinada pelo candidato.

9.7 – É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço residencial e/ou de correio eletrônico durante o processo de seleção, não se responsabilizando as Secretarias Municipais por eventuais prejuízos que possa sofrer o(a) candidato(a), em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, sendo o envio para o endereço suficiente para a concretização do ato comunicacional.

9.8 – A chamada dos classificados em designação temporária deverá ser oficializada através de documento de convocação ou apresentação espontânea do candidato.

9.9 – O candidato poderá cumprir suas horas de trabalho em uma ou mais localidades, encaminhado pela Secretaria Municipal.

9.9.1 – O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente específica na Agência da Caixa Econômica Federal – Ag. 0756, correspondente ao total da prestação efetivamente realizada, por meio do sistema de folha de pagamento, a critério da contratante, sem que esta omissão gere ou traduza qualquer vínculo empregatício entre as partes com prazo determinado, que findará pelo decurso do prazo estabelecido no contrato.

9.10 – Aos Secretários Municipais cabe, a responsabilidade de providenciar a cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto no contrato, no prazo de três dias, a partir da ocorrência do fato com a assinatura do colaborador dispensado.

9.11 – A dispensa do ocupante de função mediante designação temporária dar-se-á automaticamente: quando expirado o prazo previsto no contrato, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, ou a critério da autoridade competente por conveniência da administração.

9.11.1 – Terá seu contrato cessado automaticamente o profissional que:

9.11.1.1 – Obteve 03 (três) faltas sem justificativa;

9.11.1.2 – Faltou 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe, cursos de formação continuada e reuniões de trabalho (Ex: pedagógicas);

9.11.1.3 – Atraso na entrega das documentações (Ex: bimestrais à escola), tais como: canhotos, diários, relatórios, agendas, fichas, controles, planejamentos entre outros que lhe forem determinados por sua chefia;

9.11.1.4 – Obter nota menor que 8,00 (oito) em duas das avaliações de desempenho individual, aplicadas bimestralmente.

9.12 – A designação temporária só poderá ocorrer depois de esgotadas todas as alternativas para preenchimento de vagas com o pessoal efetivo do Município.

9.13 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível, acompanhada do original dos seguintes documentos:

9.13.1 – CPF;

9.13.2 – Identidade (RG);

9.13.3 – 01 foto 3x4;

9.13.4 – Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;

9.13.5 – PIS/PASEP (se possuir);

9.13.6 – Comprovante de residência;

9.13.7 – Certidão de Casamento;

9.13.8 – Certidão de Nascimento dos Filhos;

9.13.9 – Certificado Militar (para os candidatos do sexo masculino);

9.13.10 – Certidão de Feitos Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e

Federal;

9.13.11 – Apresentar comprovante de conta bancária; (se possuir).

Caso não possua, o candidato obriga-se a providenciar a abertura da conta.

9.13.12 – Formação acadêmica/titulação;

9.13.13 – Declaração de que não acumula cargos ou horas no setor público que ferem os preceitos constitucionais e legais que regem a jornada de trabalho do serviço público brasileiro;

9.13.14 – Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, sob pena do candidato perder sua classificação;

9.13.15 – O Município se reserva ao direito de exigir outros documentos que se mostrarem necessários ao cumprimento de obrigações legais, os quais, quando requisitados, deverão ser entregues dentro do prazo assinado, sob pena de impedimento de contratação ou de rescisão do contrato firmado;

9.13.16 – Os candidatos aprovados e convocados devem entregar a respectiva documentação pessoal junto ao órgão de lotação para fins de organização administrativa.

9.14 – Se o candidato não se apresentar para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

9.15 – Será excluído, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente Edital.

9.16 – O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 – A publicação do resultado final do processo seletivo será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

10.2 – Os candidatos aprovados serão convocados para a contratação temporária no cargo, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

10.3 – A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

10.4 – A validade deste Processo Seletivo Simplificado tem vigência até 31/12/2024, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, à critério da administração.

10.4.1 – O prazo de validade do certame não garante a manutenção do contrato pelo período, a qual se dará conforme a oportunidade e conveniência administrativa.

10.5 – A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

10.6 – A organização, aplicação e avaliação dos títulos ficarão exclusivamente a cargo da comissão.

10.7 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, inclusive em seu calendário, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

10.8 – O Município de Itajá e as Secretarias Municipais se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos interessados para comparecerem no setor ou local de inscrições.

10.9 – Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de alteração.

10.10 – Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pelas Secretarias Municipais, ouvindo a assessoria jurídica do município.

10.11 – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta avaliação e seleção do profissional em regime de contrato temporário por prazo determinado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

10.12 – Concluído o processo de avaliação/seleção e escolha para designação temporária de que trata este Edital, sempre que necessário, as Secretarias Municipais competentes viabilizarão nova chamada dos candidatos classificados, observando a ordem de classificação.

10.13 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho (incluindo as horas de aula e horas atividades), determinado pela Secretaria competente, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria.

10.13.1 – Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência.

10.14 – De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Ipanguaçu/RN o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.15 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão deste processo seletivo e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Administração.

10.16 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional de Itajá/RN

ANEXO I

CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
Professor	26 HS	Proporcional ao piso salarial vigente
Psicólogo	30 HS	R\$ 1.600,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Assistente Social	30 HS	R\$ 1.600,00
Agente Fiscal Sanitário	40 HS	R\$ 1.412,00
Vigia de Patrimônio Público	40 HS	R\$ 1.412,00
Motorista Categoria D	40 HS	R\$ 1.412,00
Apontador de Obra	40 HS	R\$ 1.412,00
Operador de Máquinas	40 HS	R\$ 1.412,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TIPOS DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de formação e capacitação em área correlata à função a partir da carga horária de 20h. *Referente aos últimos 05 (cinco) anos antes da publicação deste edital.	05 PONTOS	35 PONTOS
Título de Doutor na área a que concorre.	20 PONTOS	20 PONTOS
Título de Mestre na área a que concorre.	15 PONTOS	15 PONTOS
Título de Curso de Especialização (Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>) na área a que concorre, com no mínimo, 360 h. <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	05 PONTOS	10 PONTOS
Tempo de experiência profissional	10 PONTOS POR ANO COMPROVADO	20 PONTOS
Ponto de Corte	50 PONTOS	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

TIPOS DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de formação e capacitação em área correlata à função a partir da carga horária de 20h.	05 PONTOS	30 PONTOS
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida, nos últimos 05 (cinco) anos.	05 PONTOS	20 PONTOS
Tempo de experiência profissional	25 PONTOS POR ANO COMPROVADO	50 PONTOS
Ponto de Corte		50 PONTOS

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 3.1 – O candidato deverá comprovar:
- 3.1.1 – Professor de Português, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educador Físico, Educação Infantil e Anos Iniciais: Profissional de nível superior com experiência comprovada em sala de aula.
- 3.1.1.1 – As atribuições dos cargos são:
- possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas - didáticas;
 - testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trabalho com os alunos;
 - seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
 - ministrar aulas garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; cumprir com o preenchimento da caderneta do sistema eletrônico de notas dentro dos prazos fixados;
 - executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
 - elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente;
 - avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
 - manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
 - cooperar com os Serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar, no que lhe competir;
 - promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
 - promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações;
 - colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extra-classe, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
 - cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar;
 - zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

o) realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;

p) dá condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais;

q) advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplina ocorridos;

r) participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;

s) acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;

t) executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente; e u) desempenhar outras tarefas relativas à docência.

v) Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

w) Elaborar o Plano de Ensino da turma e do componente curricular atentando para as metas e objetivos propostos no PP e para as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

x) Elaborar plano de ensino considerando, quando for o caso, as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos alunos e as metas de aprendizagem indicadas para a Unidade de Educação;

y) Planejar e executar atividades, quando for o caso, de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos.

z) Planejar e ministrar aulas/ atividades, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos.

aa) Desenvolver, articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na Unidade Educacional, tais como: sala de aula, Laboratório de Informática Educativa, Sala de Leitura, Sala de Apoio à Inclusão - SAAI, ou naqueles identificados e localizados fora do espaço escolar.

bb) Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas.

cc) Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo.

dd) Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos.

ee) Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço.

ff) Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos.

gg) Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.

hh) Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional.

ii) Atuar na implementação dos Programas e Projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com suas diretrizes, bem como o alcance das metas de aprendizagem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

jj) Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos financeiros, materiais e humanos da Unidade de Educação.

3.1.2 – Agente Fiscal Sanitário – com experiência comprovada.

3.1.2.1 – São atribuições do cargo:

a) identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;

b) identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

c) realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

d) classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

e) promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

f) participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

g) participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);

h) realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

i) realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;

j) auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

k) realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

l) participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

m) participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;

n) aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões, inclusive de animais vivos);

o) orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

p) validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

q) participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

r) participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

s) executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

t) emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

u) efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

v) inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

w) visitar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

x) coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

y) entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

z) executar outras tarefas correlatas.

3.1.3 – Psicólogo (Educação) Graduação Completa em Psicologia, com registro do Conselho de Classe – com experiência comprovada.

3.1.3.1 – São atribuições do cargo:

a) realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;

b) apoiar na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de alunos com transtornos mentais em qualquer grau, uso álcool, fumo e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

c) discutir os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas e integrar a abordagem educacional a fim de cuidar que temas de especial interesse sejam preteridos no planejamento de aula;

d) criar, em conjunto com o Corpo Docente, Direção e Conselho da Escola, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

e) evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

f) fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação a doenças mentais;

g) desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na escola, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos escolares, tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;

h) efetuar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

i) considerar a realidade da escola brasileira, articulando com setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

j) compreender os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;

k) analisar o campo de relações sócio-político-pedagógicas para melhoria das condições do processo educacional;

l) comprometer-se com as funções sociais da escola de acesso aos bens culturais constituídos e a promoção de autonomia dos indivíduos;

m) elaborar metodologias de trabalhos multidisciplinares, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais;

n) atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional, através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar;

o) compartilhar a prática e o conhecimento desenvolvido pela Psicologia, socializando saberes e ampliando as possibilidades de atuação;

p) ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

q) executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações aos discentes e docentes, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;

r) trabalhar em equipe;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

s) produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
t) realizar monitoramento e avaliação do serviço;
u) desenvolver atividades sócioeducativas de apoio, acolhida e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;
v) realizar a qualificação específica de docentes para o acolhimento humano de discentes no geral e para o trato e condução deles em sala de aula, assim como, para o acolhimento específico de discentes portadores de transtornos mentais, com evidências de uso de álcool, tabaco ou de outras drogas, propagadores de violência em qualquer nível, com déficit de atenção, dislexia, ou outros transtornos capazes de interferir no aprendizado, e demais situações peculiares que demandem tratamento específico ou diferenciado do discente.

3.1.4 – Assistente Social (Educação) - Graduação Completa em Assistência Social, com registro do Conselho de Classe – com experiência comprovada.

3.1.4.1 – São atribuições do cargo:

a) elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
b) elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
c) encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

d) orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

e) planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

f) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

g) prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

h) prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

i) planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

j) realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

k) coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

l) planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

m) assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

n) realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

o) assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

p) treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

q) dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

r) dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

s) elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

t) coordenar seminários, encontros, congressos e eventos semelhantes sobre assuntos de Serviço Social;

u) fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

v) dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

w) ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

3.1.5 – Motorista D - Ensino Fundamental e habilitado para conduzir veículos na categoria D – com experiência comprovada.

3.1.5.1 – São atribuições do cargo:

a) Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas;

b) recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

d) fazer reparos de emergência;

e) zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

f) encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas;

g) promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

h) verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

i) providenciar a lubrificação quando indicada;

j) verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;

k) proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

l) auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;

m) tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

n) manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
o) Comparecer ao trabalho com traje adequado, cobrindo pernas, tórax e braços;
p) executar outras tarefas afins.

3.1.6 – Operador de Máquinas - Ensino Fundamental – com experiência comprovada

3.1.6.1 – São atribuições do cargo:

a) Operar máquinas como motoniveladora, pá carregadeira, retroscavadeira e outros equipamentos rodoviários;

b) operar máquinas agrícolas, tais como trator de pneus e seus respectivos equipamentos agrícolas;

c) providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina;

d) efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;

e) comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;

f) proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;

g) proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária;

h) manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins.

3.1.7 – Vigia - Ensino Fundamental – com experiência comprovada.

3.1.7.1 – São atribuições do cargo:

a) dá conhecimento ao seu superior de todas as reclamações que ocorrerem durante a sua jornada;

b) estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum observando eventuais emergências, quando acionará a administração;

c) cumprir correta e integralmente os regulamentos e ordens expedidas, tanto em relação a si quanto em relação aos usuários;

d) manter a portaria limpa;

e) vigia noturno deverá durante todo o horário do seu trabalho manter-se inteiramente acordado e atento;

f) cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal;

g) estar atento a entrada e saída de pessoas e veículos;

h) manter sempre o equipamento de controle de acesso em posição correta;

i) não se afastar do local de trabalho durante seu horário, salvo/motivo especial e ocasional, dando pré-ciência ao seu superior imediato, usar formulário de ausência ou deixar substituto autorizado;

j) evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;

k) não prestar serviços particulares aos administrados e servidores durante o seu horário de trabalho;

l) oferecer um tratamento educado e cortês a todos os administrados e servidores;

m) manter uma apresentação adequada, tanto em relação a sua vestimenta (calça, camisa, sapato e crachá), quanto à aparência pessoal (cabelo, barba e inscri asseio em geral);

n) em nenhuma hipótese discutir com o administrado ou servidor, ou criar uma situação polêmica;

o) é expressamente PROIBIDO discutir assuntos polêmicos, defender ou criticar bandeiras partidárias, políticos, posições religiosas, clubes desportivos, ou qualquer outro assunto cuja polêmica leve à exaltação de ânimos;

p) auxiliar todos os administrados e servidores em situações difíceis ou delicadas, independentemente de solicitação dos mesmos, estando sempre atento;

q) não permitir a permanência de nenhum objeto que possa obstruir acessos;

r) informar ao superior imediato, toda e qualquer solicitação, crítica ou alguma anormalidade, efetuada por algum administrado ou servidor, solicitando ao mesmo que efetue no livro próprio;

s) sob hipótese nenhuma deve ser divulgada alguma informação do livro a pessoas estranhas ou não autorizada;

t) manter sempre fechado o portão de acesso ao prédio;

u) O vigia deverá informar ao superior imediato, qualquer situação suspeita verificada interna ou externamente ao prédio público;

v) é expressamente proibido trabalhar alcoolizado ou fazer uso de bebida alcoólica durante o horário de trabalho.

ANEXO IV

EDITAL Nº 01/2024 DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
CARGO:	
1. Identificação	



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Nome:							
Data de nascimento:	/	/	S e x o:	Feminino		Masculino	
Nacionalidade:		Naturalidade:					
CPF:			Escolaridade:		Ensino Fundamental		
Já foi cadastrado no PIS/PASEP?				Ensino Médio			
				Graduação			
				Pós-graduação			
				Especialização			
Estado Civil:	Solteiro(a)		Mestrado		Doutorado		
	Casado(a)						
	Divorciado(a)						
	Viúvo(a)						
Nome do Pai:							
Nome da Mãe:							
Nome do Cônjuge:							
2. Endereço Residencial							
Endereço:						Nº	
Bairro:	Cidade:		CEP:				
Contato:							
3. E-mail (preencher com letra legível, de preferência em letra de forma)							
Endereço de e-mail:							
4. Pessoa com Deficiência				() Sim. Qual? () Não.			

MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS	DATA	TURNO/HORÁRIO	LOCAL
Motorista	29 e 30/01	Matutino – 8h às 12h	Rua Edilson Eudes Ferreira
Operador de Máquinas	29 e 30/01	Vespertino – 14h às 17h	Rua Edilson Eudes Ferreira

5.1.1 – Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário estipulado e estarem preparados para permanência no local até o término da prova, portando documento de identificação original com foto e CNH válida.
5.1.2 – Uma vez convocado, o candidato ausente que se apresente ao local de prova após a sua convocação, não poderá mais realizar a prova.
5.1.3 – Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Prática, mesmo que o candidato apresente atestado médico ou documentos semelhantes que justifique sua impossibilidade de comparecer ao local de prova.
5.1.4 – Os candidatos serão avaliados quanto à capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos.
5.1.5 – A Prova Prática para o cargo de MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS valerá 100 (cem) pontos e será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

5.2 – DA AVALIAÇÃO

5.2.1 - a) uma falta eliminatória: reprovação; b) uma falta grave: 15,0 (quinze) pontos negativos; c) uma falta leve: 5,5 (cinco e meio) pontos negativos.

5.2.2 – Para a prova de motorista, consideram-se faltas:

A. Faltas Eliminatórias:

I. desobedecer à sinalização parada obrigatória;
II. avançar sobre o meio fio;
III. não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas;

IV. usar a contramão de direção;
V. não completar a realização de todas as etapas do exame;
VI. exceder a velocidade indicada na via.

B. Faltas Graves:

I. desobedecer à sinalização da via;
II. não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
III. não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia;

IV. manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
V. não usar devidamente o cinto de segurança;
VI. perder o controle da direção do veículo em movimento.

C. Faltas Leves

I. provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
II. ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
III. não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
IV. apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

V. dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
VI. tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;

5.2.3 – Para a prova de Operador de Máquinas, o programa da prova prática é

A. Checagem da Máquina - Pré-uso:

I. Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;
II. Vazamentos;
III. Peças;
IV. Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;
V. Faróis, Farenhas, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

B. Checagem dos Níveis da Máquina:

I. Nível do Óleo do Motor;
II. Nível do Óleo da Transmissão;
III. Nível do Óleo do Hidráulico;
IV. Nível do Óleo de Freio;
V. Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

ANEXO V
DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE
MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

5.1 – A PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS acontecerá nos dias, turnos e locais relacionados abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2335 – Itajá/RN, 15 de janeiro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

C. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

- I. Indicador da Temperatura da Água do Motor;
- II. Indicador da Pressão do Óleo do Motor;
- III. Indicador da Temperatura da Transmissão;
- IV. Indicador de Pressão da Transmissão;
- V. Indicador da Carga da Bateria.

D. Teste de Operação:

- I. Escavação;
- II. Carga;
- III. Transporte;
- IV. Descarga;
- V. Retorno;
- VI. Estacionamento.

Paragrafo único – O candidato que chegar atrasado para a prova prática será eliminado.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO